



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.872

De 16 de outubro de 2008

Dispõe sobre a regulamentação de contrato de trabalho de adolescente aprendiz no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.097/00, no Decreto Federal nº 5.598/05 e no Livro I, Título II, Capítulo V da Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

15:50 29/10/2008 004181 PROTOCOLO-CERRA MUNICIPAL ARARAQUARA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 14 de outubro de 2008, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Araraquara o Programa Municipal de Contratação de Aprendiz na Administração direta e Indireta.

Art. 2º Aprendiz é o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos de idade, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do Art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por tempo determinado, não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem, uma formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação, conforme regulamenta o Decreto Federal nº 5.558, de 1º de dezembro de 2005.

Art. 4º A contratação de aprendizes por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional obedecerá o presente regulamento e ocorrerá por intermédio de convênio com entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com programa de aprendizagem aprovado pela Sub-Delegacia Regional do Trabalho em Araraquara.

§ 1º Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

§ 2º Ao adolescente aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora, que será estabelecido e reajustado periodicamente por Decreto do Executivo.

§ 3º A contratação de aprendizes prevista no caput deste artigo pressupõe a inexistência ou a insuficiência de vagas nos Serviços Nacionais de Aprendizagem para atender à demanda da administração municipal direta, autárquica e fundacional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º A contratação de aprendiz por intermédio de entidade sem fins lucrativos, para efeito de cumprimento do presente regulamento, somente deverá ser formalizada após a celebração de convênio entre o Poder Público e a entidade sem fins lucrativos, no qual, dentre outras obrigações recíprocas, se estabelecerá as seguintes:

I – A entidade sem fins lucrativos, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assume a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de contrato firmado com o Poder Público para efeito do cumprimento de sua cota de aprendizagem; e,

II – O Poder Público assume a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que será submetido.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal determinará as entidades da administração direta e indireta, bem como as entidades sem fins lucrativos, qualificados em formação técnico-profissional metódica.

Art. 7º A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pelas entidades referidas no art. 6º desta lei, obedecendo aos regulamentos específicos.

Art. 8º A duração do trabalho do aprendiz não excederá seis horas diárias, sendo vedadas à prorrogação e a compensação de jornada.

Parágrafo único. O limite previsto no caput deste artigo poderá ser de até oito horas diárias, para os aprendizes que já tiveram



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

completado o ensino fundamental, se neles forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

Art. 9º O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do artigo 2º desta lei, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I – Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II – Falta disciplinar grave;
- III – Ausência injustificada á escola que implique perda do ano letivo;
- IV – A pedido do aprendiz.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, às hipóteses de extinção do contrato mencionado neste artigo.

Art. 10. Compete ao Poder Executivo Municipal organizar cadastro municipal das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica e disciplinar a compatibilidade entre o conteúdo e a duração do programa de aprendizagem, com vistas a garantir a qualidade técnico-profissional.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de 2008 (dois mil e oito).



EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal



MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA
Secretário da Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2008. ("PC").